



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 108/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

RECORRENTE: CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA.

RECORRIDO: CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA.

RECORRENTE: CONSTRUTORA PAVI MINAS LTDA.

RECORRIDO: CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA.

DAS PRELIMINARES:

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Os pressupostos objetivos de um Recurso Administrativo são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.

Há também os pressupostos subjetivos que, assim como os objetivos, faz-se notar o ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita e a fundamentação do recurso.

Os pressupostos recursais são requisitos que todos os recursos devem apresentar sob pena de não ser conhecido, vale dizer não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Assim, todos os pressupostos estão presentes nas peças recursais devendo os mesmo ser recebidos e julgados.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Os recursos foram apresentados de forma escrita, com a manifestação da intenção de recorrer, como consta em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os recursos foram interpostos tempestivamente pelas empresas, devidamente qualificadas nos autos, estando dentro do prazo legal.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

DA RECORRENTE CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA

Aduz a pleiteante que a construtora PAVIMINAS LTDA infringiu o edital, no item 7.2.7, quando apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da construtora PAVIBELO EIRELI, tendo subcontratado os serviços.

Alega ainda que a construtora PAVIMINAS LTDA subcontratou à construtora PAVIBELO EIRELI a obra contratada, na tomada de preços número 007/2021, na sua totalidade.

A empresa CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA requer a inabilitação da construtora PAVIMINAS LTDA.

DA RECORRENTE CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA

Aduz a pleiteante que a empresa CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA descumpriu o edital quando não comprovou o vínculo profissional do Sr. Henrique Barbosa Faria como engenheiro civil junto à empresa.

Assim, a empresa requer que a empresa CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA seja inabilitada/desclassificada para prosseguir no certame.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório e o edital de licitação processo licitatório 108/2023, tomada de preços 003/2023, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, da razoabilidade, celeridade e eficiência.

Com base na documentação contida no processo e com fulcro na legislação pertinente passa-se a análise dos tópicos recursais apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A) DA INABILITAÇÃO POR NÃO OBSERVÂNCIA DO ITEM 7.2.7 PELA CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA

Observa-se pela certidão emitida pelo CREA datada de 21/01/2023 referente à capacidade técnica da empresa, que a construtora PAVIMINAS LTDA cumpriu com edital, apresentando os atestados solicitados.

Pela certidão de f. juntada aos autos do processo licitatório e o termo aditivo ora anexado pela empresa PAVIMINAS LTDA nota-se que houve subcontratação parcial da obra, no montante de 24,64% (vinte e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) do total do contrato 107/2021.

Dispõe o Tribunal de Contas da União que “não é permitida a subcontratação integral dos serviços, admitindo-se tão somente a subcontratação parcial”- Acórdão 2093/2012 Plenário, desde que torne conveniente para a administração pública em caráter excepcional, de modo a garantir a viabilidade da execução do contrato administrativo mesmo ante a eventuais circunstâncias que impeçam a execução integral.

Diante dos fatos a empresa construtora PAVIMINAS LTDA apresentou atestado de capacidade técnica operacional, conforme exigido no item 7.2.7, que somando ao primeiro termo aditivo do contrato 107/2021 comprovou que houve subcontratação PARCIAL.

Ante o exposto, a empresa PAVIMINAS LTDA deve ser considerada habilitada para o prosseguimento do certame.

B) DA INALIBILITACAO POR NÃO OBSERVÂNCIA DO ITEM 7.2.6 DO EDITAL PELA CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA.

Não merece prosperar a alegação ora apresentada pela PAVIMINAS LTDA, eis que a empresa CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA atendeu o item 7.2.6 do edital apresentando o vínculo profissional do Sr. Henrique Barbosa Faria no cargo de engenheiro civil da empresa ora recorrida.

CONCLUSÃO

Por todo exposto e tudo mais que dos autos constam, os recursos foram recebidos, porém não merecem provimento eis que as empresas atenderam aos requisitos constantes do edital em apreço.